



**PARECER TÉCNICO**

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Análise de Procedimento Licitatório

ORIGEM: Processo de Licitação nº 018/2019 - PP

**RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial 018/2019, realizado para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de malharias para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Prefeitura no Município de Viseu/PA.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de malharia para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Prefeitura no Município de Viseu/PA, realizado na modalidade de Pregão Presencial, com base na Lei nº 10.520/2002 que institui o Pregão como modalidade de licitação e da Lei geral de licitações 8.666/93.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação licitada estão prevista na Lei Municipal nº 510/2018 – Lei Orçamentária Anual para 2019, e têm sua importância na manutenção de serviços essenciais do atendimento básico à população, no que tange à Saúde. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a conseqüente contratação cumpre os requisitos de previsibilidade legal e prioridade no atendimento do Interesse Público.

## DA ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, que contém, na sua Fase Interna:

- *Solicitação da Secretaria Municipal de Administração para a contratação do objeto da licitação, com o memorial descritivo, fl. 01/04;*
- *Termo de referência da Secretaria de Finanças, fl. 05/12;*
- *Despacho da SEFIN à contabilidade solicitando manifestação sobre dotação orçamentária – fl 25;*
- *Despacho da Contabilidade informando a existência de Dotação Orçamentária – fls. 2627;*
- *Despacho da SEFIN ao Gabinete do Prefeito para análise e autorização – fl. 28;*
- *Declaração de Adequação Orçamentária – fl. 29;*
- *Autorização de abertura do processo licitatório – fl. 30;*
- *Despacho da SEFIN para a Comissão de Licitação solicitando providências cabíveis – fls. 31;*
- *Declaração do Departamento de Licitação sobre a modalidade da licitação, com seus anexos – fl.34;*
- *Despacho do Departamento de Licitação à assessoria jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexos – fls 35. ;*
- *Minuta do Edital e Anexos – fls. 36/77;*
- *Parecer Jurídico – fls.78/80.*

Cumprida a fase interna, iniciou-se a fase Externa uma vez que o Edital foi devidamente analisado com parecer Jurídico favorável ao que fora produzido, e à continuidade do processo licitatório.

Somente a empresa MR DE OLIVEIRA DINIZ - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.670.734/0001-27, compareceu, obedecendo à publicação do aviso de licitação, publicado no dia 05 de Julho de 2019. Observando que as propostas apresentadas estão dentro da média de preços praticada no mercado e tendo cumprido as formalidades legais, foi considerada pela comissão do pregão como vencedora a proposta com menor valor.

Superada a fase inicial, iniciando-se a fase externa e sem recursos apresentados, o processo teve sua abertura no dia 18/07/2019, em sessão, concluída no dia 24/07/2019 por ocasião da apresentação de nova documentação dentro do prazo concedido, cujo procedimento foi revestido de todas as formalidades legais em todas as suas fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, tendo-se constatado que a empresa MR DE OLIVEIRA DINIZ - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.670.734/0001-27, teve sua proposta julgada como vencedora.

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica, remetido por despacho de fl. 184, que proferiu Parecer onde registrou que “considerando a presente regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Pregão Presencial, dando transparência, lisura, legalidade, *modalidade* e probidade ao processo, e considerando que o preço



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, resta, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame”.

A Empresa vencedora foi então convocada a celebrar seu contrato, com seus respectivos valores de acordo com a proposta vencedora, os quais conferem com o Memorial Descritivo que discriminou o Objeto da Licitação na forma da Lei, e cujo extrato foi devidamente publicado, conforme se constata no registro de publicação de fls. 217.

Destarte, não vislumbramos, pela análise dos autos do referido processo licitatório, irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Não é papel desta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais.

Esta Controladoria não elide e respalda irregularidades porventura não detectadas no âmbito do trabalho de análise deste processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Este é o Parecer.

Viseu, 18 de Setembro de 2019.

**JUDSON SANTOS DE SOUZA**

Controlador Municipal  
Decreto nº 029/2019